



Decreto N° 090/2020, de 19 de março de 2020.

Declara Situação de Emergência no Município de Peixe e define no âmbito municipal para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVI D-19).

O Prefeito Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e a Constituição Federal reforçando seu compromisso humanitário em zelar pela vida, ao somar esforços com todos os organismos governamentais, não governamentais e privados, contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID- 19), e

CONSIDERANDO que a garantia de proteção à saúde do cidadão e tutela à vida como bem jurídico de maior valor consiste em direitos constitucionalmente previstos, tal como dispõe o art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos, e obrigação do poder público em todas as esferas;

CONSIDERANDO que no ultimo dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde decretou situação de pandemia referente à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde Declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria n° 188/GM/MS;

CONSIDERADO que o Governo do Estado Do Tocantins Determinou ações preventivas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto n. N° 6.065, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que já há casos de infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o Ato número 09, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Tocantins, que determina a suspensão dos atendimentos externo na Casa Legislativa, por tempo indeterminado;



CONSIDERANDO que as medidas e os esforços que vem sendo empenhados por diversos órgãos públicos e institucionais contra a proliferação do contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde recomenda a redução ao máximo de interações sociais como medida preventiva de maior eficiência no combate a proliferação do Coronavírus (COVID-19), o Município de Peixe -TO

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional

Art. 2º - Definir como horário de funcionamento das repartições públicas das 07 às 13 hs, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras; com exceção Hospital Municipal Antônio Pires, Unidades Básicas de Saúde; Secretaria de Meio Ambiente, Conselho Tutelar.

Art. 3º - Suspender por 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data deste Decreto, os atendimentos presenciais dos serviços Administrativos do Município de Peixe, ficando esses espaços fechados para atendimento ao público, exceto os serviços essenciais; mantendo o tele atendimento no Município via Telefone e e-mail, quais sejam (63) 3356-2100 e gabinete@peixe.to.gov.br.

Art. 4º - Conceder licença remunerada aos servidores públicos municipais com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos de idade;

Art. 5º - Determinar que os servidores da administração cumpram nesse período as recomendações de higienizar objetos de uso comum com álcool líquido 70% e papel toalha; Não cumprimentar as pessoas com aperto de mão, beijo ou abraço; Cobrir a boca com a parte de dentro do braço ao tossir e espirrar; Evitar comer nas dependências administrativas; higienizar as mãos com álcool gel ou água e sabão.

Art. 6º - Prorrogar o período de suspensão das aulas letivas na rede de ensino do Município de Peixe, incluindo a escola de música, até 31 de março de 2020;

Art. 7º - Suspender atendimento odontológico eletivo, mantendo apenas os atendimentos de urgências, onde teremos uma equipe de sobreaviso;

Art. 8º - Suspender todos eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, incluindo competições esportivas;

Art. 9º Determinar a vedação de concessões de licenças ou alvarás para realização de festas e outros eventos privados, a partir de 19 de março de 2020.



§ único- O órgão licenciador municipal deves suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir desta data a que se refere o caput, não medindo esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 10º Suspender por 30 (trinta) dias corridos a visitação e atividades dos pontos turísticos dentro do município de Peixe—TO, sejam eles públicos ou privados, devendo os mesmos serem desocupados a partir da data da publicação deste decreto.

Art. 11º Determinar que pousadas, restaurantes, bares e lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas de segurança sanitária, cumulativas dentro deste período de pandemia:

I — higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);

II — higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;

III — higienizar, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

IV — manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V — dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

VI — manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII — manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII — manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;



IX — diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;

XI — fica a fiscalização destas medidas de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal,

Art. 12º - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 13º - Fica disponibilizado telefones como central de informações da Vigilância Epidemiológica (3356 - 2130) e Hospital Municipal (3356 -2126) afim de receber orientações específicas sobre o manejo e controle da doença.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de peixe -TO, 19 de Março de 2020.



José Augusto Bezerra Lopes
Prefeito Municipal